Audiência Pública

Royalties e Participação Especial
Critérios de Repartição

Haroldo Lima
Diretor-Geral da ANP

Comissão de Assuntos Econômicos – Senado Federal

15 de abril 2008

Aspectos Constitucionais

Art. 20, IX e § 1º da Constituição Federal

Art. 20. São bens da União:

(...)

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

(...)

§ 1º -É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Art. 177 da Constituição Federal

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

A ANP

ANP vs. Royalties e PE

✓fiscaliza se estas participações governamentais são corretamente recolhidas pelos concessionários

✓realiza os cálculos referentes à distribuição destas participações aos beneficiários

✓ANP não tem atribuição para fiscalizar a aplicação dessas participações por seus beneficiários

Royalties

Royalties

Arts. 47, 48 e 49 da Lei 9.478/97

Os royalties são calculados mensalmente para cada campo produtor

Royalty = Alíquota x Valor da Produção

$$\text{Valor da Produção} = \underbrace{V_{óleo} \times Pref_{óleo}}_{\text{Valor da Produção de Petróleo}} + \underbrace{V_{gás} \times Pref_{gás}}_{\text{Valor da Produção de Gás Natural}}$$

Royalties - arrecadação

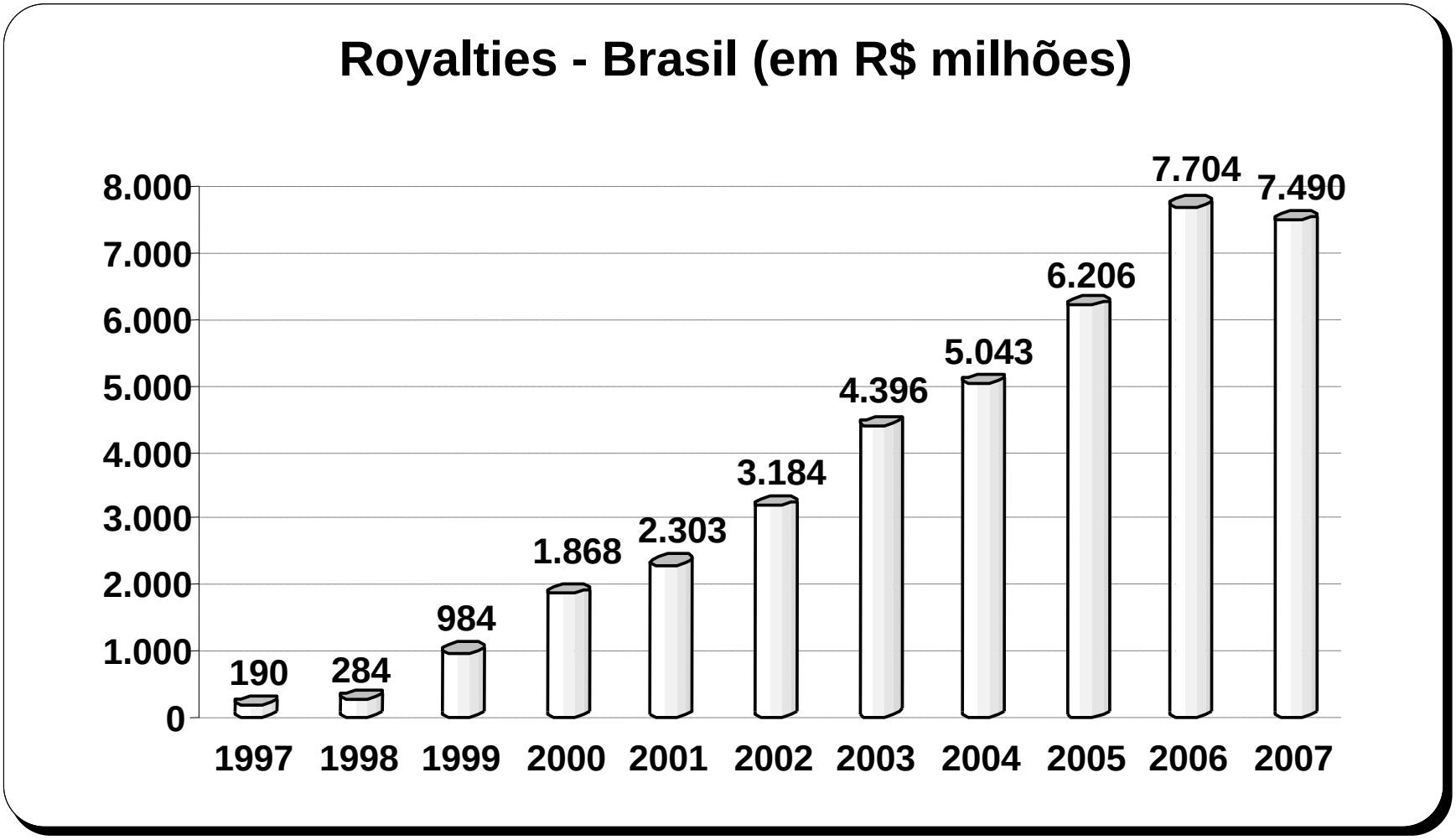

Distribuição dos Royalties

	TERRA	MAR
=5% Lei 7.990	**70%** - Estados produtores **20%** - Municípios produtores **10%** - Municípios com instalações de embarque e desembarque de óleo ou gás natural	**30%** - Estados confrontantes com poços produtores **30%** - Municípios confrontantes com poços produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas **10%** - Municípios com instalações de embarque e desembarque **20%** - Marinha **10%** - Fundo Especial
>5% Lei 9.478	**52,5%** - Estados produtores **15,0%** - Municípios produtores **7,5%** - Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural **25,0%** - Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT)	**22,5%** - Estados confrontantes com campos produtores **22,5%** - Municípios confrontantes com campos produtores **7,5%** - Municípios afetados por operações de embarque e desembarque **15,0%** - Comando da Marinha **25,0%** - Ministério de Ciência e Tecnologia **7,5%** - Fundo Especial

A questão da CONFRONTAÇÃO na plataforma continental

Cabe à Fundação IBGE, por força do art. 9º da Lei 7.525/86, definir as projeções na plataforma continental brasileira dos limites territoriais dos Estados e Municípios

Esta lei foi regulamentada pelo Decreto 93.189/86

Estas linhas são utilizadas para fins de distribuição de royalties e participação especial gerados pela produção marítima

Fundo Especial

- **Administrado pelo Ministério da Fazenda**
- **Distribuído a todos os Estados e Municípios do Brasil**
  - 20% aos estados e 80% aos municípios
  - Distribuição obedece aos mesmos critérios de rateio utilizados para a distribuição dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios (Lei 7.990/89 e Decreto 01/91)
- **Recebe somente royalties da produção marítima**
- **Não recebe royalties de produção terrestre e nem participação especial**

Fundo Especial - continuação

Em R$_Milhões	A	B	
Royalties	**TOTAL BRASIL**	**Fundo Especial**	**C=B/A**
2000	1.868	131	7,0%
2001	2.303	163	7,1%
2002	3.184	234	7,3%
2003	4.396	322	7,3%
2004	5.043	369	7,3%
2005	6.206	411	6,6%
2006	7.704	588	7,6%
2007	7.490	576	7,7%
Total	**38.194**	**2.794**	

Royalties
Distribuição por beneficiário em 2007, R$ Milhões

Estados	2.291
Municípios	2.549
MCT	921
Marinha	1.153
F.E.	576
TOTAL	**7.490**

Estados	R$ Milhões	Em %
RJ	1.564	68,2%
RN	160	7,0%
BA	152	6,6%
ES	144	6,3%
AM	119	5,2%
SE	93	4,0%
AL	39	1,7%
CE	13	0,6%
PR	5	0,2%
SP	4	0,2%
TOTAL	**2.291**	**100,0%**

Participação Especial
Generalidades

- Artigo 50 da Lei 9.478/97

- Pagamento trimestral sobre a Receita Líquida de campos que atinjam substanciais volumes de produção

- Nenhuma PE é devida a menos e até que
  - ✓ Volume de isenção seja atingido; e
  - ✓ Receita líquida acumulada seja positiva

- Demonstrativo de apuração trimestral em formato padronizado pela ANP
  - ✓ Portaria ANP 58/01

Participação Especial
Apuração da PE

	Receita Bruta
—	**Gastos Dedutíveis**
	Receita Líquida (Base de Cálculo)
x	**Alíquota Efetiva**
	Participação Especial a Recolher

Participação Especial
Generalidades

- Produção e despesas apropriadas campo-a-campo
- Alíquotas progressivas de acordo com critérios fixados no Decreto 2.705/98
  - ✓ Volume de produção trimestral
  - ✓ Localização do campo (três estruturas de custos)
    - ➢ Lavra em terra
    - ➢ Plataforma continental < 400 metros de profundidade
    - ➢ Plataforma continental > 400 metros de profundidade
  - Anos de produção
    - ✓ Volumes de isenção diferenciados para os anos 1, 2 e 3

Participação Especial
Alíquota Efetiva x Produção

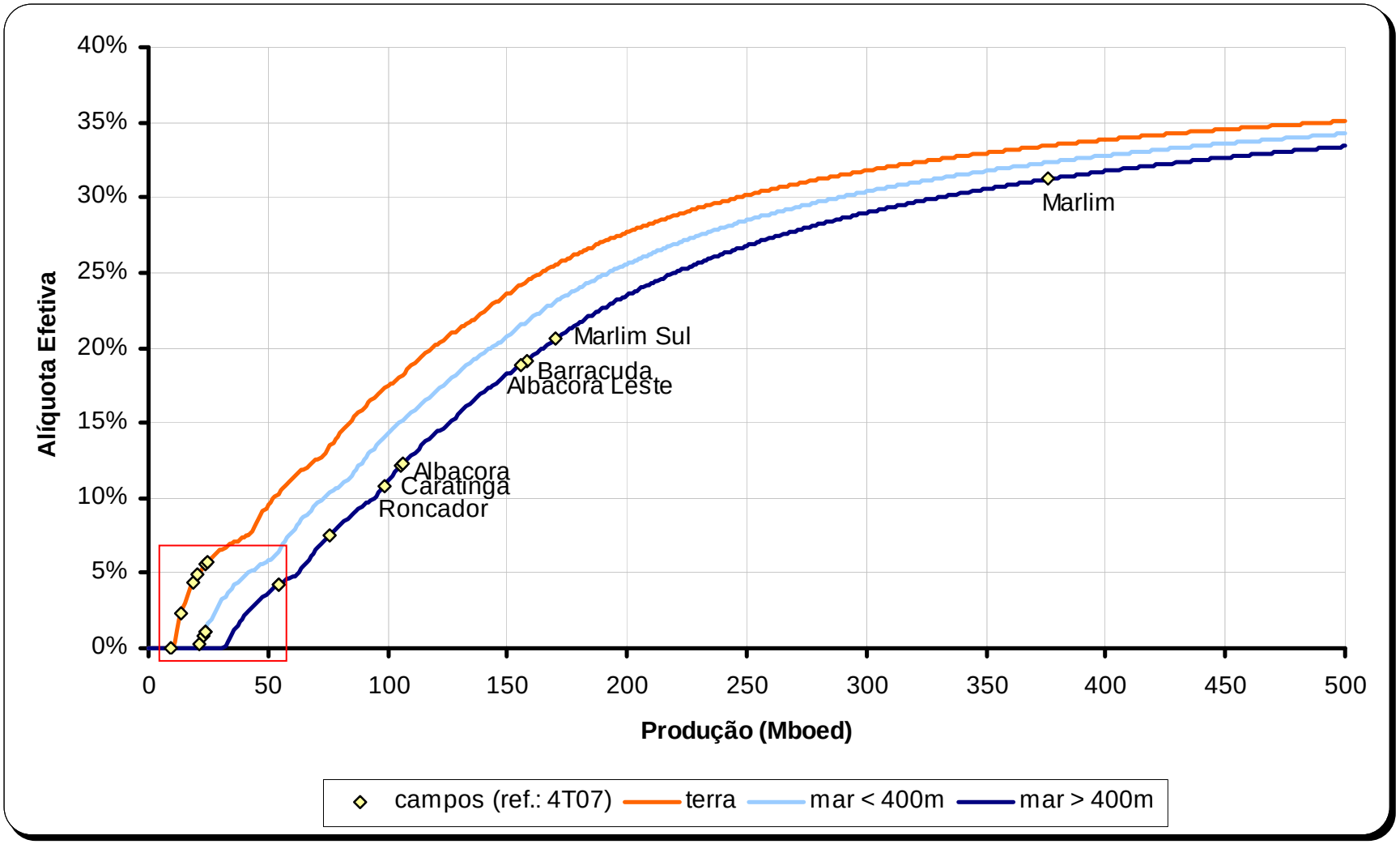

Participação Especial
Alíquota Efetiva x Produção

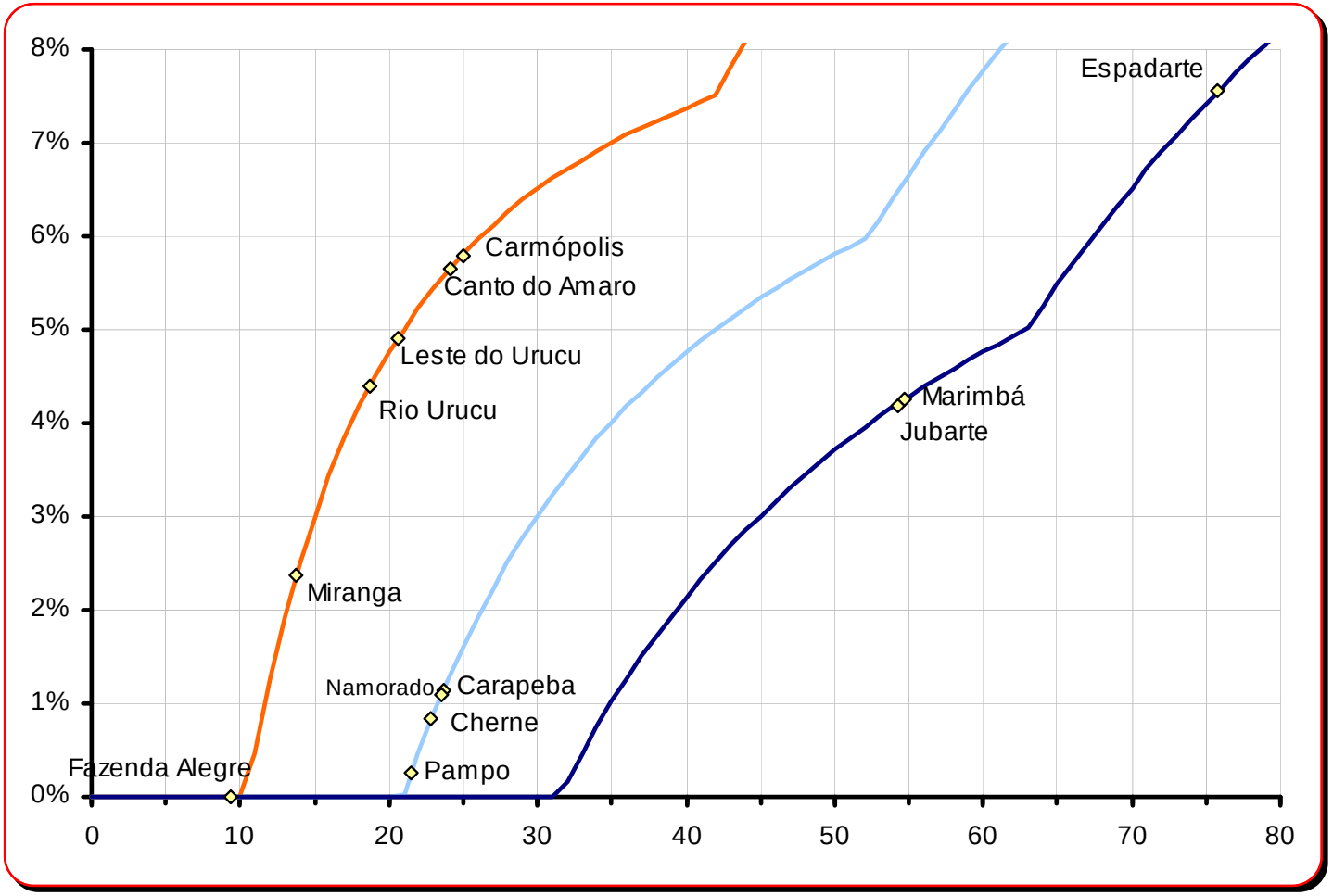

Participação Especial
Deduções

- Normas detalhadas constam das Portarias ANP 10/99 e 102/99

- Bônus de Assinatura
- Gastos com exploração
- Gastos no desenvolvimento do campo
- Gastos na operação do campo
- Certas obrigações incidentes nas atividades de E&P
  - ✓Royalties
  - ✓Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área
  - ✓Pagamento aos Proprietários de Terra
  - ✓1% da Receita Bruta investido em P&D

- Não dedutíveis: IRPJ e CSLL

Participação Especial
Arrecadação

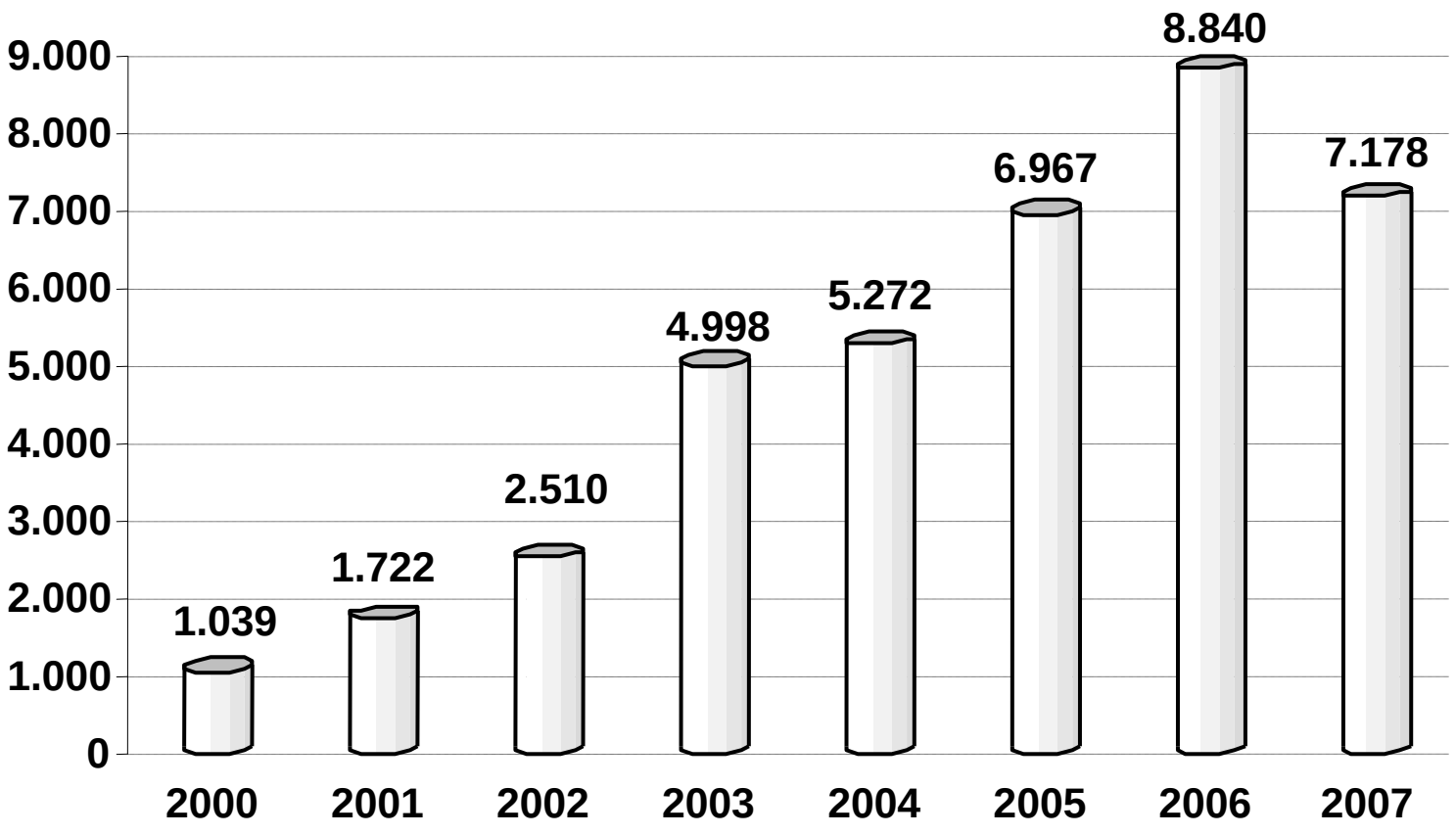

Distribuição da Participação Especial

40% - MME

10% - MMA

40% - Estados produtores ou confrontantes com campos

10% - Municípios produtores ou confrontantes com campos

PE
Distribuição por beneficiário em 2007, R$ Milhões

	Total
Estados	2.871
Municípios	718
MME	2.871
MMA	718
TOTAL	**7.178**

Estados	R$ Milhões	Em %
RJ	2.798,6	97,5%
AM	24,7	0,9%
ES	21,1	0,7%
RN	14,2	0,5%
SE	10,2	0,4%
BA	2,3	0,1%
AL	0,1	0,0%
TOTAL	2.871	100,0%

Blocos BM-S-11 (TUPI) e BM-S-24 (JUPITER)

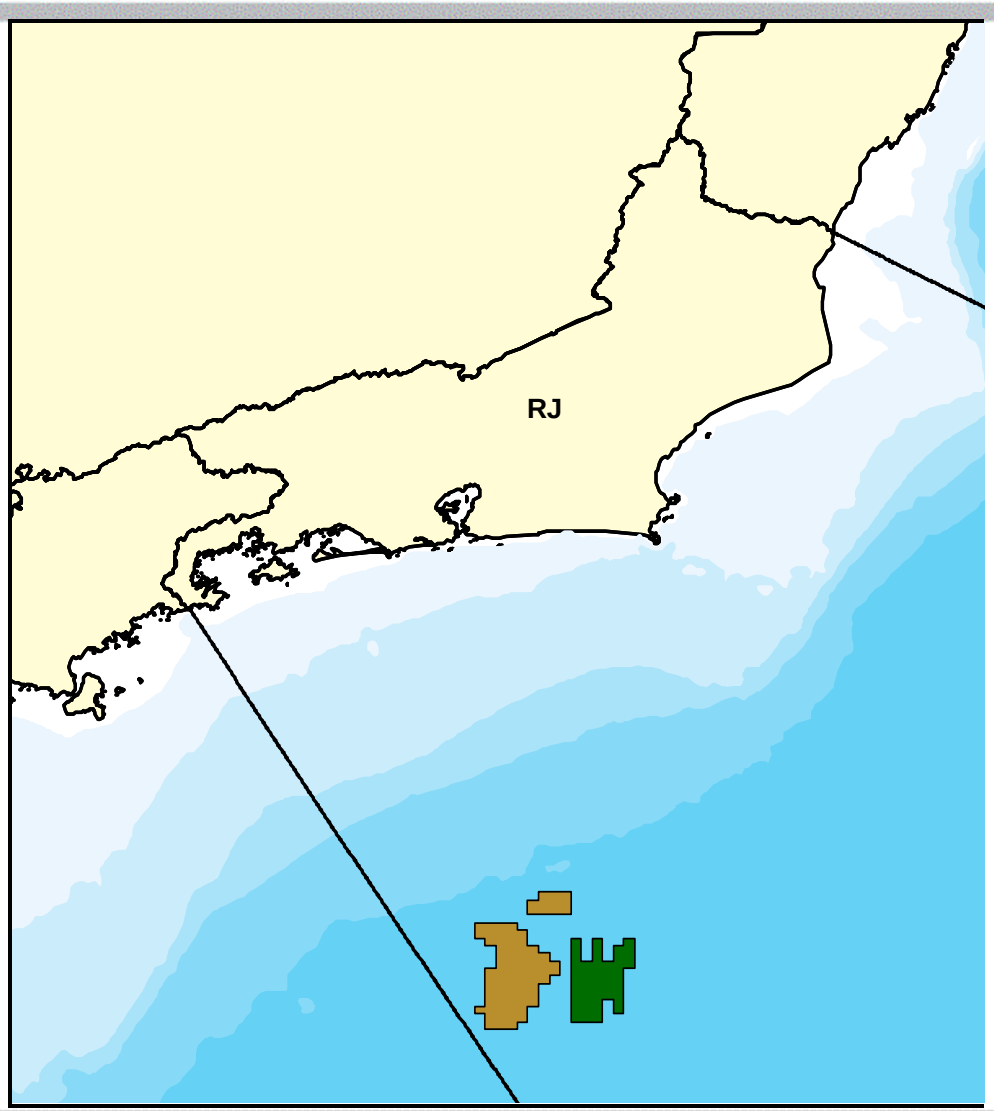

LEGENDA:

- BM-S-11 (TUPI)
- BM-S-24 (JÚPITER)

Algumas Considerações

- Júpiter e Tupi são "nomes fantasia" dados pelos operadores aos prospectos exploratórios

- Poços pioneiros que resultaram nas duas descobertas:
  - ✓1-BRSA-369A-RJS (bloco BM-S-11 - "Tupi") e
  - ✓1-BRSA-559-RJS (bloco BM-S-24 - "Júpiter")

- As acumulações de petróleo e gás descobertas através destes poços, posicionam-se em torno de 6000m de profundidade (incluída a lâmina d'água em torno de 2.100m), em reservatórios carbonáticos aptianos da Formação Guaratiba, sob as camadas de sal da Formação Ariri

Algumas Considerações

✓ Tupi encontra-se em Plano de Avaliação e o poço 1BRSA559RJS, do prospecto Júpiter, ainda não teve sua perfuração concluída.

✓ Apenas ao declarar a comercialidade, a área levará o nome definitivo de campo.

✓ Os campos oriundos do BM-S-11 e BM-S-24 pagarão royalties e participação especial ao Estado e Municípios do Rio de Janeiro, vez que os blocos estão dentro das linhas de projeção dos seus limites territoriais, que são definidos pelo IBGE, cf. art. 9º da Lei 7.990/89.

anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Obrigado!

www.anp.gov.br